

Exmo(a). Senhor(a)
Representante legal do(a)
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE
AVEIRO
Rua do Carmo nº 20 - 1º - Apartado 589
3800-127 AVEIRO

N/Ref.º: 2637/CENTRO/SI//2019

Data: 03-12-2019

Entidade beneficiária:	508771935, COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO
Nº da Candidatura (Código Universal):	CENTRO-03-5266-FSE-000024
Título da operação:	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Tipologia de operação:	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Concurso (Aviso):	CENTRO-66-2016-15
Data de submissão da candidatura:	26-02-2019
Data de início da operação:	01-02-2019
Data de fim da operação:	31-12-2021
Natureza adjudicante do beneficiário:	Entidade adjudicante nos termos do n.º1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos

Assunto: Notificação da decisão de aprovação da candidatura n.º CENTRO-03-5266-FSE-000024

Na sequência da deliberação da **Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro**, fica(m) V. Exa(s) notificado(s) de que foi aprovada a candidatura identificada em epígrafe, nos termos constantes da decisão de aprovação n.º 216/2019/AG, de 22-11-2019, adotada no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do Mapa VII, do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que junto se envia acompanhada do respetivo termo de aceitação.

De acordo com as disposições articuladas dos números 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a aceitação do apoio é feita mediante submissão do Termo de Aceitação, devidamente assinado e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, **no prazo máximo de 30 dias úteis** contados a partir da data da presente notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

Por fim, cumpre informar V. Exa(s) que do presente ato cabe reclamação para a Comissão Diretiva, a qual deve ser apresentada **no prazo de 15 dias**, bem como impugnação junto do Tribunal Administrativo e Fiscal competente nos prazos estabelecidos no artigo 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do
Centro

Anexos: - Decisão de aprovação da candidatura proferida pela comissão diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional;
- Termo de Aceitação;
- Quadros de execução física e financeira.

Anexo

Entidade beneficiária:	508771935, COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO
Morada:	Rua do Carmo nº 20 - 1º - Apartado 589
Código Postal:	3800-127 AVEIRO
Nº da Candidatura (Código Universal):	CENTRO-03-5266-FSE-000024
Programa Operacional:	Programa Operacional Regional do Centro
Fundo:	Fundo Social Europeu
Eixo Prioritário:	Desenvolver o potencial humano (APRENDER)
Objetivo temático	Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de investimento:	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação;
Tipologia de operação	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Título da operação:	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Concurso (Aviso):	CENTRO-66-2016-15
Data de submissão da candidatura:	26-02-2019
Data de aprovação da operação:	22-11-2019
Natureza adjudicante do beneficiário:	Entidade adjudicante nos termos do nº.1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos

Decisão de Aprovação da Candidatura

Considerando:

1. Os termos da legislação nacional e comunitária aplicável ao Programa Operacional Regional do Centro aprovado para 2014-2020;
2. Que, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua atual redação, foi criada a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro;
3. Terem sido formalizadas as candidaturas ao abrigo do regime jurídico dos FEEI aplicável ao Programa Operacional de que resultaram as decisões de cofinanciamento das ações e das entidades referidas e identificadas em anexo à presente Decisão;
4. Que os apoios ora aprovados resultam de candidaturas que foram objeto de análise, seleção e instrução dos serviços competentes.

Delibera a Comissão Diretiva do Programa, aprovar a concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Social Europeu, à operação com o código CENTRO-03-5266-FSE-000024, designada por Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar, apresentada pelo beneficiário COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º CENTRO-66-2016-15, nos precisos termos e montantes constantes do anexo à presente decisão.

A Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro

Análise de Admissibilidade:

Considera-se que estão reunidas as condições de admissibilidade, pelo que se propõe prosseguir para a respetiva Análise Técnica.

Análise Técnica:

Pontuação: 3.35

Parecer:

A justificação apresentada pela entidade para o presente Pedido de Alteração foi a necessidade de definir a atividade 8 e alterar as rubricas de despesa das outras atividades.

Considerando que o Pedido de Alteração da candidatura em apreço respeita os requisitos necessários para aprovação, nomeadamente o cumprimento da legislação em vigor, e tendo sido corretamente refletidas na plataforma SIFSE as alterações acima mencionadas, propõe-se para análise financeira a alteração à decisão de aprovação.

Análise Financeira:

Atentos os fundamentos apresentados pela entidade, propõe-se a aprovação do pedido de reprogramação financeira da operação em apreço, conforme solicitado.

Foi efetuado um ajuste à rubrica 10 da atividade 8 por forma a adequar o valor total aprovado à dotação financeira disponível no Pacto (dotação atual).

De referir que os prémios incluídos na atividade 7, não podem ser de natureza pecuniária nem assumirem natureza de bens inventariáveis.

Acresce ainda que está cumprido o ponto do Aviso de Abertura do Concurso, no que concerne ao prazo de execução das candidaturas (duração máxima de 36 meses).

Assim, propõe-se para aprovação o valor elegível total de 3.385.595,26€ (dotação financeira disponível no Pacto), que corresponde a uma taxa de aprovação de 99,58 % face ao solicitado pelo promotor, representando um financiamento FSE do PO CENTRO no montante de 2.877.755,97€, idêntico ao do PDCT.

Responsável de Análise:

Concordo com a proposta de aprovação sujeita a audiência prévia.

Identificação

Entidade beneficiária:	508771935, COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO
Morada:	Rua do Carmo nº 20 - 1º - Apartado 589
Código Postal:	3800-127 AVEIRO
Nº da Candidatura (Código Universal):	CENTRO-03-5266-FSE-000024
Programa Operacional:	Programa Operacional Regional do Centro
Fundo:	Fundo Social Europeu
Eixo Prioritário:	Desenvolver o potencial humano (APRENDER)
Objetivo temático:	Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de investimento:	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação;
Tipologia de operação	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Título da operação:	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Natureza adjudicante do beneficiário:	Entidade adjudicante nos termos do nº.1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos

Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro de 22-11-2019, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Social Europeu à operação com o código CENTRO-03-5266-FSE-000024, designada por Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar, apresentada pelo beneficiário COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º CENTRO-66-2016-15, Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Capital Humano, publicada pela Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, na sua atual redação, do Aviso de Abertura de Candidatura n.º CENTRO-66-2016-15, Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação, de acordo com o legalmente exigido;
 - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, em cumprimento da alínea j) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, sempre que solicitado e obrigatoriamente no Pedido de Pagamento de Saldo, incumbindo-lhe ainda apresentar nas candidaturas plurianuais, até 15 de fevereiro de cada ano, informação anual de execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior;
 - f) se aceita que os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;

- g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, como se prevê no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, nomeadamente de que nos locais onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos FEEL, pelo Estado Português e as insígnias nacional e da União Europeia, com referência ao período de programação 2014-2020, que deverão constar, também, nomeadamente, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e recursos técnico-pedagógicos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da ação de formação, nos seminários, workshops, ações de formação ou outros eventos, bem como nas infraestruturas, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;
- j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado das operações, de que a recusa por parte das entidades beneficiárias de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a aplicação do princípio da redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a não devolução do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão;
- m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEL;
- n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime ou contraordenacional, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL ou por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- p) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- q) se tem perfeito conhecimento de que, sendo entidade formadora, poderá contratar a prestação de serviços a outras entidades certificadas para a realização da formação apenas nos casos em que o seu perfil de certificação seja insuficiente para a realização integral do projeto, declarando ainda que a contratação de entidades formadoras certificadas é realizada mediante contrato escrito, nos termos conjugados dos artigos 12.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, dele constando a exigência de organização dos processos técnico e contabilístico relativos à operação, como previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 24.º do referido Decreto-Lei, bem como o dever de sujeição a ações de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão e de controlo do FSE;
- r) se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo;
- s) se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas à autoridade de gestão e o correspondente pedido de pagamento de saldo final deverão ser apresentados até 45 dias úteis após a data de conclusão do projeto, nos termos da alínea c) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;

- t) se tem perfeito conhecimento de que o prazo correspondente ao pedido de pagamento de saldo final pode ser alargado nos casos em que a Autoridade de Gestão venha a aceitar o respetivo pedido de prorrogação do prazo de entrega, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação;
- u) se tem perfeito conhecimento de que os pedidos de reembolso e a prestação final de contas deverão ser obrigatoriamente submetidos à apreciação e validação por contabilista certificado ou revisor oficial de contas (CC ou ROC) ou, quando as entidades beneficiárias sejam entidades da Administração Pública, pelo competente responsável financeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação;
- v) se assume o compromisso de comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme a alínea b) do artigo 12.º do RECI anexo à Portaria n.º 57-A/2015, na sua atual redação;

É titular da conta aberta no Banco Novo Banco, IBAN

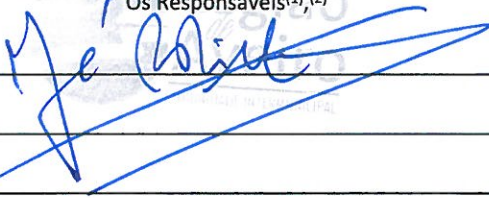
P T 5 0 0 0 0 7 0 0 0 0 0 0 2 1 6 0 5 4 8 9 1 2 3

para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data: 16/12/2019

Os Responsáveis^{(1), (2)}



¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respetivo selo branco sobre a assinatura.

² Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.

Anexo

Entidade beneficiária:	508771935, COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO
Morada:	Rua do Carmo nº 20 - 1º - Apartado 589
Código Postal:	3800-127 AVEIRO
Nº da Candidatura (Código Universal):	CENTRO-03-5266-FSE-000024
Programa Operacional:	Programa Operacional Regional do Centro
Fundo:	Fundo Social Europeu
Eixo Prioritário:	Desenvolver o potencial humano (APRENDER)
Objetivo temático	Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de investimento:	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação;
Tipologia de operação	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Título da operação:	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Natureza adjudicante do beneficiário:	Entidade adjudicante nos termos do nº.1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos

Descrição Sumária da Operação:

Trata-se de uma Operação integrada e multifacetada que assenta no reforço da divulgação da ciência e numa abordagem inovadora na educação em ciências, assim como na aposta clara em capacitação e implementação de boas práticas na área do empreendedorismo e da competência cidadã (em contexto de aprendizagem formal e não formal). Pretende-se criar redes municipais e intermunicipais para dar continuidade à intervenção depois de terminada a Operação.

Indicadores Físicos³

Tipo de Indicador	Código	Indicador	Unidade de Medida	Metas contratualizadas
Realização	O.10.01.06.P	Medidas de cada operação implementadas	%	90.00
Resultado	R.10.01.05.P	Redução da taxa de alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e secundário com níveis negativos (a pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares abrangidos	%	15.00
Resultado	R.10.01.06.P	Diminuição da taxa de retenção e desistência nos anos curriculares abrangidos	%	25.00

Indicadores Comuns do FSE, de recolha obrigatória (Informação necessária para Caracterização dos Participantes das intervenções, de acordo com o conteúdo estabelecido no Anexo I do Regulamento (EU) 1304/2013, de 20 de dezembro):

I) Indicadores relativos aos Participantes

A. Identificação do participante

- Sexo (M/F)
- Data de nascimento (dd-mm-aaaa)
- Nacionalidade (Portuguesa/Estrangeira)
- Número de Identificação Pessoal (BI / CC; NIF; NISS; Outro)

B. Caracterização do participante no início da intervenção

- Situação face ao emprego: (Empregado(a), incluindo auto-emprego/Estagiário(a)/Desempregado(a)/Inativo(a) estudante ou em formação/ Inativo(a) doméstico(a), reformado(a), outro)
- Nível de escolaridade completo (ISCED 1 (1º e 2º ciclos básico)/ISCED 2 (3º ciclo básico)/ISCED 3 (Secundário)/ISCED 4 (Pós-secundário não superior)/ISCED 5 a 8 (Superior))
- Composição do agregado familiar (Número de crianças dependentes (menos de 18 anos ou inativos/as entre os 18 e os 24 anos)/Número de pessoas desempregadas/ Número de pessoas inativas (estudantes com 25 ou mais anos, domésticos/as, reformado/as, outros))

C. Caracterização do participante após término da intervenção (até 4 semanas)

- Situação face ao emprego: Empregado(a) (incluindo auto-emprego)/ Estagiário(a)/Desempregado(a) que está à procura de emprego/ Desempregado(a) que não está à procura de emprego/ Inativo(a) (estudante ou em formação) que está à procura de emprego/ Inativo(a) (estudante ou em formação) que não está à procura de emprego; Inativo(a) (doméstico, reformado, outro) que está à procura de emprego/ Inativo(a) (doméstico, reformado, outro) que não está à procura de emprego.
- Qualificação obtida após o término da intervenção: Manteve/Aumentou

D. Caracterização do participante seis meses após término da intervenção

- Situação face ao emprego: Empregado/a (excluindo auto-emprego) cuja situação laboral melhorou/ Empregado/a (excluindo auto-emprego) cuja situação laboral se manteve/ Empregado/a (excluindo auto-emprego) cuja situação laboral piorou / Empregado/a por conta própria (auto-emprego) cuja situação laboral melhorou/ Empregado/a por conta própria (auto-emprego) cuja situação laboral se manteve / Empregado/a por conta própria (auto-emprego) cuja situação laboral piorou /Estagiário(a)/Desempregado(a)/Inativo(a)/Estudante ou em formação

³ De acordo com a alínea e) do n.3 do Termo de Aceitação.

Estrutura de Realizações e Financiamento

Quadro 1

Realização Física	Solicitadas	A aprovar	Taxa de Aprovação (%)
Número de Atividades	9	9	100.00

Quadro 2

Rubricas FSE	Montante Solicitado (€)	Montante A Aprovar (€)	Taxa de Aprovação (%)
1. Encargos com destinatários	0.00	0.00	0.00
2. Encargos com formadores e Consultores	0.00	430 091.64	0.00
3. Encargos com pessoal afeto à operação	30 470.00	30 470.00	100.00
4. Deslocações e estadias	0.00	0.00	0.00
5. Encargos com informática	142 766.53	142 766.53	100.00
6. Encargos com informação e publicidade	16 400.00	16 400.00	100.00
7. Encargos com a promoção de encontros e seminários	36 717.37	36 717.37	100.00
8. Encargos com estudos	0.00	0.00	0.00
9. Rendas, Alugueres e Amortizações	0.00	0.00	0.00
10. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação	3 173 646.98	2 729 149.72	85.99
11. Encargos gerais com a operação	0.00	0.00	0.00
12. Outros encargos	0.00	0.00	0.00
13. Encargos com a transnacionalidade	0.00	0.00	0.00
14. Aquisição de bens móveis e equipamentos	0.00	0.00	0.00
11. OCS - Montante Fixo	0.00	0.00	0.00
Total	3 400 000.88	3 385 595.26	99.58

Quadro 2.1 (Distribuição dos custos pelas entidades parceiras)

NIPC	Denominação da Entidades Parceiras Diretamente Envolvidas na Execução das Atividades	Montante Total Solicitado (€)	Montante Total A Aprovar (€)	Taxa de Aprovação (%)
506912833	MUNICÍPIO DE VAGOS	0.00	112 259.29	0.00
508771935	COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO	0.00	2 170 280.45	0.00
501090436	MUNICÍPIO DE AGUEDA	0.00	128 598.78	0.00
501294163	MUNICÍPIO DE ANADIA	0.00	71 032.00	0.00
501306269	MUNICÍPIO DE OVAR	0.00	163 818.64	0.00
505931192	MUNICÍPIO DE AVEIRO	0.00	251 906.29	0.00
502704977	MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA	0.00	60 578.90	0.00
501190082	MUNICÍPIO DE ESTARREJA	0.00	96 607.67	0.00
506783146	MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA	0.00	69 902.83	0.00
501128840	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO	0.00	56 684.80	0.00
506920887	MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	0.00	110 613.69	0.00
506791238	MUNICÍPIO DA MURTOSA	0.00	93 212.18	0.00

Modalidade de Financiamento

Regime de custos Reais ☒Regime de custos simplificados ☐

Quadro 3

Rubricas	Total (€)	Ano 2019 (€)	Ano 2020 (€)	Ano 2021 (€)	Taxa (%)
Contribuição Fundo	2 877 755.97	1 035 992.16	920 881.91	920 881.90	85.00
Contribuição Pública Nacional	507 839.29	182 822.14	162 508.57	162 508.58	15.00
Orçamento de Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outra	507 839.29	182 822.14	162 508.57	162 508.58	15.00
Financiamento Público	3 385 595.26	1 218 814.30	1 083 390.48	1 083 390.48	100.00
Contribuição Privada	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	3 385 595.26	1 218 814.30	1 083 390.48	1 083 390.48	100.00

